



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 683

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Independência**

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

#### **Câmara Municipal de Nova Independência**

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 683

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1708 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial”*

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1733/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ficha e efetuar Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

#### FICHA: 423 (RECURSO FEDERAL)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS  
2036 - UBS III RACLÊ BARRETO  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.....40.000,00

#### FICHA: 424 (RECURSO FEDERAL)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS  
2036 - UBS III RACLÊ BARRETO  
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....10.000,00

#### FICHA: 425 (RECURSO FEDERAL)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS  
2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.....40.000,00

#### FICHA: 426 (RECURSO FEDERAL)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS  
2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR  
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA .....10.000,00

#### TOTAL.....100.000,00

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito adicional Especial constante no artigo 1º, é referente ao Emenda Parlamentar - Baleia Rossi, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.  
**Art. 3º** - No Plano Plurianual do Município de Nova

Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1682 / 2024, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1684 / 2024, fica alterado na LDO, o anexo II.

**Art. 5º** - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

### LEI Nº 1709, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe de Autorização do Poder Executivo a Instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de Nova Independência - REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.”*

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1734/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Independência - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios, sobre a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista, ou em até 30 (trinta) dias após a formalização do REFIS;

II - redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 06 meses;

III - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 07 a 12 meses;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA (CNPJ 44430429000194) em 04/09/2025 às 17:09:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2316-40f6-8f07-a045-ca>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 683

Página 3 de 4

IV - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 13 a 24 meses;

V - redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 25 a 60 meses.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI de que trata a Lei Municipal nº 315/89.

§ 3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista, se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 30 de dezembro de 2025.

§ 4º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

**Art. 3º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 4º** Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 2 UFM's para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II - 4 UFM's para o sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento, bem como, o contribuinte não poderá mais optar pelo pagamento à vista.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 30 de dezembro 2025, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação do Município.

**Art. 6º** Será excluído do REFIS MUNICIPAL o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

**Art. 7º** Os créditos tributários objeto de parcelamento

anterior poderá ser agraciados pelo benefício fiscal previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP, formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º O constante do *caput* deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos à partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do *caput* deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da dívida.

**Art. 8º** Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei, observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

**Art. 9º** O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

**Art. 10.** Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC- Serviço de Proteção ao Crédito.

**Art. 11.** Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que formalizarem até dia 30 de dezembro de 2025.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

### LEI N.º 1710 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências.*

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1735/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 683

Página 4 de 4

categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel registrado sob n.º 36.191, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina-SP, sendo a Área Institucional, do residencial “ALTO DAS PAINEIRAS” nesta cidade de Nova Independência.

**Art. 2º** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel registrado sob n.º 28.490, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina-SP, sendo o Sistema de Lazer, do residencial “ALTO DAS PAINEIRAS” nesta cidade de Nova Independência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2316-40f6-8f07-a045-ca

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 683, ano V, veiculado em 04 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 04/09/2025 às 17:09:00 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2316-40f6-8f07-a045-ca>